



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 1

Lei, Nº 877, de 13 de agosto de 1980.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Matipó, pelos seus membros decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MATIPÓ, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art.2º- A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Art.3º- Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I- Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II- contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III- hipotecar os bens imóveis competentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previsto no Inciso II deste Artigo;

IV- celebrar convênios, contratos, acordo com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo agente financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 2

(continuação)

obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X- responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Art.4º- O capital social da Empresa é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo município.

Art.5º- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores bens imóveis, estes valores últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art.6º- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art.7º- À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

§-único- A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Art.8º- Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I- as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II- o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais dos Municípios;
- IV- recursos provenientes de outras fontes.

Art.9º- A Empresa será administrada por uma diretoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.3

(continuação)

Art.10º- A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Financeiro, e Diretor Técnico Administrativo.

§-Primeiro - Os membros da diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

§-Segundo- Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art.11- Os diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Art.12- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

§-único - Competirá o Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art.13º- Por ato do Prefeito, serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art.14º- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art.15º- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Art.16º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de Crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Art.17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 13 de agosto de 1980.